

# **REGULAMENTO**

**REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO** 



ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA SIST. DE INFORMAÇÃO

TURISMO

LOGÍSTICA MARKETING

RECURSOS HUMANOS

## ATO NORMATIVO DO EXMº. SR. REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ PORTARIA N.º 14/2021 - REITORIA/ UNISJ

O Reitor do Centro Universitário São José, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, resolve:

Artigo 1.º Aprovar o Regulamento do Colegiado de Curso do Centro Universitário São José, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.



ANTONIO JOSÉ ZAIB Reitor do Centro Universitário São José

ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO SIST. DE INFORMAÇÃO FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA

TURISMO

LOGÍSTICA MARKETING

RECURSOS HUMANOS

#### Anexo à Portaria 014/2021

### REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ

#### **CAPÍTULO I**

## DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Colegiado de Curso tem como competência básica decidir sobre as atividades didático-pedagógicas do curso, além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com a direção das Escolas, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. pelo corpo docente do Curso;
- **III.** por 1 (um) representantes discentes eleitos por seus pares.
- § 1.º O mandato dos integrantes referidos no inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.
- § 2.º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da vacância.

## **CAPÍTULO II** DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

## **SEÇÃO I** DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO



ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO SIST. DE INFORMAÇÃO

LOGÍSTICA MARKETING RECURSOS HUMANOS

TURISMO

#### Artigo 2.º Compete ao Colegiado de Curso:

- propor ao NDE alterações do Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, nos estágios supervisionados e atividades complementares;
- VI. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno do Centro Universitário São José, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

### **SEÇÃO III**

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Artigo 3.º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.
- § 1.º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do Colegiado de Curso, o Reitor, o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou o Diretor da Escola, assumirá a presidência dos trabalhos, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.
- § 2.º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.
- Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:



ADMINISTRAÇÃO

BIOLOGIA

ENFERMAGEM

FISIOTERAPIA

EDUCAÇÃO FÍSICA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO SIST. DE INFORMAÇÃO

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA

TURISMO

MARKETING RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as sessões;
- **b)** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- I) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- m) acompanhar a execução das deliberações do Colegiado, mantendo seus integrantes informados;
- **II.** quanto às publicações:
- a) baixar comunicados e editais;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

**CAPÍTULO III** DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO SEÇÂO I



ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO SIST. DE INFORMAÇÃO FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA

MARKETING RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

TURISMO

- Artigo 5.º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 3.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.
- § 4.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.
- Artigo 6.º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.
- § 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.
- § 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.
- Artigo 7.º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos.
- § 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, em qualquer dos órgãos, integrantes da estrutura da IES, para efeito de quórum, tanto para a



ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

FISIOTERAPIA

PEDAGOGIA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO SIST. DE INFORMAÇÃO

ODONTOLOGIA

MARKETING RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

TURISMO

instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 8.º** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 9.º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, após votada e aprovada é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

- § 1.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.
- § 2.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na secretaria do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Diretor por Escola.



ENFERMAGEM EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA

PEDAGOGIA

TURISMO

LOGÍSTICA

MARKETING

SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS

## SEÇÂO II

Art. 11 - As deliberações do Colegiado, após serem registradas, serão encaminhadas aos órgãos institucionais competentes, para a adoção das medidas cabíveis, conforme o Regimento Interno da IES.

§1º - Cabe ao seu Presidente manter o Colegiado informando sobre a execução das deliberações.

§2º - O Presidente elaborará relatório semestral detalhado, sobre as atividades, deliberações e resultado dos processos de execução das decisões, que será apresentado ao Colegiado, a fim de que esse possa acompanhar e avaliar seu desempenho para ajuste de suas práticas de gestão

## **CAPÍTULO IV** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.



Antônio José Zaib Reitor do Centro Universitário São José.